

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2732/83 (Proc. DREVP 5906/83)
INTERESSADA : MARIA RITA DE ASSIS CÉSAR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVALIDAÇÃO
DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 344 /84 - CESG - APROVADO EM 14/03/84.

1 - H I S T Ó R I C O

A Sr^a Diretora da EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", em Taubaté, encaminha a este Conselho solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior aos da 2^a série do 2^o grau e convalidação de atos escolares realizadas por MARIA RITA DE ASSIS CÉSAR, cuja situação escolar é a que segue:

1.1 - de 1979 a 1981, fez a 1^a e a 2^a série do 2^o grau na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", em Taubaté, tendo sido aprovada na 1^a série, em 1979, e reprovada, em 1980 e 1981, na 2^a série (fls.06/07);

1.2 - a 03/08/83, solicitou matrícula na 3^a série do 2^o grau, no mesmo estabelecimento atrás citado, bem como o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior: na Idaho Falls High School, em Idaho Falls, EUA, onde estudou (11^a série): Álgebra II, Biologia, História dos EUA, Cerâmica II, Arte Culinária, Esporte para toda a vida ; (12^a série): Composição para formandos (nível adiantado, Zoologia, História dos EUA, Educação do Consumidor, Esportes para toda a vida (fls.09/15);

1.3 - a 04.10.83, a EEPSG "Dr. Alfredo José Balbi" autorizou a matrícula da interessada na 3^a série do 2^o grau (Patologia Clínica), declarando a equivalência dos estudos realizados no exterior aos da 2^a série do 2^o grau no sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em História e integralizar a carga horária de Microbiologia Celular (fls.02). A diretoria do estabelecimento informa que a aluna freqüentou em 1983 a 3^a série, desde o

início do 1º semestre letivo e realizou as adaptações determinadas.

Foram ouvidas nos autos a DE de Taubaté (fls.16/18), a DRE do Vale do Paraíba (fls.19/20) e a CEI (fls.21/23), as quais se posicionam pela regularização solicitada, considerando o tempo já decorrido, a escolaridade que a interessada já cumpriu e o fato de que foi submetida às adaptações necessárias no ano letivo de 1983, desde que tal regularização seja concedida por este Conselho.

Por meio do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, o protocolado chega a este Conselho.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de aluna que cursou a primeira série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. Retornando ao Brasil, cursou em 1983 a 3ª série do 2º grau na mesma escola brasileira.

Considerando que o pedido de equivalência de estudos e a matrícula na 3ª série foi efetuada no 2º semestre de 1983 (portanto, já sob a vigência da Del. CEE nº 12/83) e o fato concreto de que a aluna freqüentou a 3ª série desde o início do período letivo de 1983 e foi submetida à avaliação em História, Microbiologia e Biologia Celular, determinada pela direção da EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", somos de parecer que a situação da vida escolar de Maria Rita de Assis César pode vir a ser regularizada, em caráter excepcional, podendo ser reconhecidos os estudos que realizou no exterior como equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino o convalidados a matrícula e os demais atos escolares por ela praticados na 3ª série do 2º grau na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", em Taubaté.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Rita de Assis César, na Idaho Falls High School, nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos de

nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Convalidam-se a matrícula e os demais atos escolares por ela praticados na 3ª série do 2º grau na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", em Taubaté.

CESG, em 14 de fevereiro de 1984.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota c o m o seu Parecer o VOTO de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino , Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência